



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
NOTIFICAÇÃO	2
TERMO DE PERMUTA Nº 01/2022.	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3
RESOLUÇÃO	3
Resolução nº. 001/2022 Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA.	3
Resolução nº. 002/2022 Dispõe CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2022 conforme previsto no artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA.	3
REGIMENTO INTERNO	3
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA	3

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**NOTIFICAÇÃO****TERMO DE PERMUTA Nº 01/2022.**

TERMO DE PERMUTA Nº 01/2022. O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 05, s/n, Centro, CEP 65.927-000, Davinópolis-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 848.213.213-49, com endereço profissional retro, denominado PRIMEIRO PERMUTANTE, e JOSELITA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 036823392009-0, inscrita no CPF sob o nº 436.355.473-87, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 05, Centro, Imperatriz-MA, denominada SEGUNDA PERMUTANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMUTA de Bem Público Municipal, conforme consoante na Lei Municipal nº ____/2022 e nas cláusulas abaixo. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo tem por objeto a permuta dos imóveis abaixo descritos, sendo o primeiro de propriedade do PRIMEIRO PERMUTANTE, e o segundo imóvel, pertencente a SEGUNDA PERMUTANTE. § 1º - Parte da Matrícula Nº 2873 (Fazenda Frei Damião), com área de 37,590,00 m² e perímetro de 861,39 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL e lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 131°57'27" e distância de 210,16m, até o ponto P-02, definido pelas coordenadas ESTE 231.152,04m e NORTE 9.385.927,17m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873); deste, com azimute de 221°57'27" e distância de 276,00m, até o ponto P-03, definido pelas coordenadas ESTE 230.967,51m e NORTE 9.385.721,93m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873), deste, com azimute de 311°57'27" e distância de 62,23m, até o ponto P-04, definido pelas coordenadas ESTE 230.921,23m e NORTE 9.385.763,54m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL; deste, com azimute de 13°49'06" e distância de 313,00m, até o ponto P-01, definido pelas

coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, ponto inicial da descrição deste perímetro. § 2º - Parte da Matrícula Nº 2868/2869 (Fazenda Frei Damião), com área de 37.700 m² e perímetro de 840,00 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 128°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.164,39m e NORTE 9.386.696,15m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 218°28'30" e distância de 290,00m, até o marco DUA-M8267, definido pelas coordenadas ESTE 232.983,96m e NORTE 9.386.469,11m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 308°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-05, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,19m e NORTE 9.386.549,99m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 38°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, marco inicial da descrição deste perímetro. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO - A permuta em tela está autorizada através da Lei Municipal nº 364/2022, com supedâneo no art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO - Pela Permuta, ora autorizada, o PRIMEIRO PERMUTANTE, receberá a escritura pública do imóvel descrito no §2º da CLÁUSULA PRIMEIRA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ficando obrigada a sanar e levantar qualquer restrição possivelmente existente sobre os imóveis recebidos pelo Município. Parágrafo Único: As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade da SEGUNDA PERMUTANTE, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo de Permuta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, dentro de 10 dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-MA, para dirimir qualquer questão relativa à presente permuta, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: O PRIMEIRO PERMUTANTE, a SEGUNDA



PERMUTANTE, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos. Davinópolis/MA, 15 de março de 2022. MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PRIMEIRO PERMUTANTE, JOSELITA DE SOUZA PEREIRA SEGUNDA PERMUTANTE

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel
Código identificador: yhfgszknph20220325150304

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO

Resolução n.º 001/2022 Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA.

Resolução n.º 001/2022 Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2022, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 031 de 16 de maio de 2002. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Davinópolis - Maranhão, 24 de março de 2022. Maria Zelina Alves dos Santos Presidente do CMDI

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Código identificador: jbra1qsd9f20220325130359

Resolução n.º 002/2022 Dispõe CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2022 conforme previsto no artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA.

Resolução n.º 002/2022 Dispõe CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2022 conforme previsto no artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Davinópolis – MA. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 24

de março de 2022, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 031 de 16 de maio de 2002. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2022 conforme previsto no artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, criado pela Lei Municipal N.º 031/2002. Parágrafo único - O Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, bimestralmente, na 2ª quinta-feira de cada mês, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Davi Michael n.º 86 – Centro de Davinópolis e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, nos dias 12 de maio de 2022; 14 de julho de 2022; 08 de setembro de 2022 e 10 de novembro de 2022, no horário de 15 horas ou conforme cronograma: Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Davinópolis - Maranhão, 24 de março de 2022. Maria Zelina Alves dos Santos Presidente do CMDI

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Código identificador: vika2g2jlmc20220325130314

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal N.º 031/2002, de 16 de maio de 2002, com sede e foro no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas,



estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão. CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, objetivando, ainda, a eliminação de todo e qualquer tipo de preconceito. II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso; III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho; IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso; V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso; VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis; VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos; X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso; XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho; XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a

adoção das medidas cabíveis; XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO Artigo 4º - O CMDI será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 02 anos, permitida uma única recondução, por igual período, por intermédio de processo eleitoral. Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por: I - Presidente e Vice-Presidente; II - 1º e 2º Secretário do Conselho; III - 1º e 2º tesoureiro. Artigo 6º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante. Artigo 7º - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro. Artigo 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Seção I Da divisão orgânica Artigo 9º - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta. § 1º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo. Seção II Das competências do presidente Artigo 10º - Compete ao Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação, os assuntos da pauta, com os demais conselheiros; III - Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMDI; IV - Encaminhar para execução as decisões do Conselho; V - Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir; VI - Garantir as dinâmicas das reuniões; VII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho; VIII - Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias, IX - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso. Seção III Das competências do Vice Presidente Artigo 11 - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância; II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário. Seção

IV Das competências do Secretário Geral Artigo 12 - Compete ao Secretário Geral: I – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros; II - Na falta da Secretária Executiva ou Secretária, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões; III – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho; V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso; VI - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente; VII - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho. Parágrafo Único – Na falta do Secretário Geral, este será substituído pelo 2º Secretário e na falta desse, por membro do Conselho indicado pelo Presidente. Seção V Das competências do membro do Conselho Artigo 13 - Compete ao membro do Conselho: I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem; II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião; III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir; IV – Integrar as comissões para as quais for designado; V – Votar e ser votado para cargos do conselho; VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado; VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica; VIII - Cumprir este Regimento Interno; IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática. Seção VI Da Secretaria Executiva Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretária Executiva ou Secretária, indicada pelo Prefeito Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social. Artigo 15 - Compete à Secretária Executiva ou Secretária: I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso no CMDI; II – Responsabilizar-se pelo expediente; III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos; IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho; V - Executar as atividades inerentes ao CMDI, que lhe

sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho. Seção VII Das comissões técnicas Artigo 16 - As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores; I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado; III - as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando; IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais; V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências; VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho; VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária; VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes: a). saúde; b). família e habitação; c). educação, cultura e lazer; d). trabalho e aposentadoria; e). avaliação de projetos. CAPITULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS Artigo 17 - O processo de escolha dos novos membros do CMDI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município ou região, a fim de garantir a publicidade. Artigo 18 - O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 03 (três) membros titulares do CMDI, provenientes da sociedade civil, para compor a Comissão Eleitoral, sendo

que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 01 (um) Auxiliar. §1º - Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do CMDI que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 4º deste Regimento. §2º - Na ausência dos titulares do CMDI em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão dela fazer parte os suplentes, observando-se a regra do “caput” para fins de indicação. §3º - O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral dar-lhes-á posse. Artigo 19 - A Comissão Eleitoral do CMDI terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes. Artigo 20 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 18 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos, para que inscrevam no máximo, 02 (dois) de seus representantes para concorrerem a vaga de conselheiro do CMDI (delegados – candidatos), ou seja, poderão votar e serem votados e mais um representante na qualidade de delegado (deverá votar num dos candidatos) e não poderá ser votado. §1º – Todos os mencionados no artigo 4º, I, deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do CMDI, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 2 (dois) anos, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes. §2º – Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, que queiram participar do pleito, deverão estar situados no município de Davinópolis, Estado do Maranhão e por meios próprios indicarão seus representantes que irão concorrer a uma vaga no Conselho. §3º – Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos: a) reconhecida idoneidade moral; b) ser maior e civilmente capaz; c) atuar nas questões do idoso no município há pelo menos 2 (dois) anos; d) estar no gozo dos direitos políticos. Artigo 21 - O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades. §1º - Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser

publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de grande circulação. §2º - Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio. Artigo 22 - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretário Geral, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos. CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE Artigo 23 - A nomeação e a posse do Conselho será sempre feita pelo Prefeito e na sua ausência, pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou outra pessoa devidamente legitimada para tal, por meio de portaria emanada do Executivo Municipal, em sessão pública e amplamente divulgada nos meios de comunicação possíveis. Artigo 24 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais. Artigo 25 - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente. CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Artigo 26 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) do colegiado. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente na 2ª quinta-feira de cada mês, às 15 horas da tarde, com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas, ou conforme for a necessidade, desde que haja consenso entre a maioria dos presentes. Artigo 27 - Cada reunião será de acordo com a pauta. Artigo 28 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente. CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES Artigo 29 - Será destituído, o Conselheiro que; I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas; III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; § 1º - O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja

feita a substituição. § 2º - A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante. Artigo 30 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições: I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho; II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial; III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso; IV - renúncia; § 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa. § 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário. **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado. Artigo 32 - Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal. Artigo 33 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, sindical e religiosa nas atividades do Conselho. Artigo 34 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação. Artigo 35 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações. Artigo 36 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito. Artigo 37 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros. Texto aprovado na Reunião do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Davinópolis, Estado do Maranhão, ocorrida em 24 (vinte e quatro) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois). O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Davinópolis/MA, 24 de março de 2022 Maria Zelina Alves dos Santos Presidente

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Código identificador: aagnakfolk20220325130333



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:25.03.2022 23:06

